



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antônio Marques, 530 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 574, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO - BA, O DIA COMEMORATIVO DOS POVOS DE MATRIZ AFRICANA E NAÇÕES DO CAMDOMBLÉ E UMBANDA.

A Câmara Municipal de Sítio do Quinto, no uso de suas atribuições legais e que lhes conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, **PROPÕEM** o seguinte **PROJETO DE LEI**.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sítio do Quinto/BA, o “ **Dia Comemorativo dos povos de Matriz Africanas e Nações do Candomblé e Umbanda**”, a ser comemorado, anualmente no primeiro sábado do mês de outubro.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, determinar ponto facultativo para os servidores na data festiva definida por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, em 18 de agosto de 2025.


JOSÉ JOÃO BATISTA DE ANDRADE

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antônio Marques, 530 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais tem a honra de submeter a elevada apreciação dessa casa Legislativa, com pedido de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o incluso projeto de Lei 574/ 2025, que institui, no âmbito do município de Sítio do Quinto **“o dia comemorativo dos povos de matriz Africanas e Nações do Candomblé e Umbanda”** e de outras providências.

O projeto se faz necessário em face da grande religiosidade local existente na comunidade de Religião Afro-Brasileira.

O sincretismo entre a religiosidade Africana e o catolicismo sempre foi dos aspectos mais destacados dessa religião, que continua a cultuar seus Orixás, resguardando os sob a aparência de santo católico.

O sincretismo, na verdade teve origem na própria África, quando à época da colonização, contextualizou uma grande diversidade de povos e Cultura integrados entre si.

Essas religiões são, de regra, monoteístas, nas que existem um único Deus criador do universo e os Orixás protetores que regem a natureza e a vida dos homens.

Diante dos fatos narrados e sua importância histórica e, considerando que expressiva parcela da comunidade Sítio-quintense é formada por afrodescendente e adepto da religião de Tradições de Raízes Africanas e Nações do Candomblé e Umbanda, se propõe o presente projeto de Lei 574/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antônio Marques, 530 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

As proposições apresentadas foram elaboradas por **MICHEL DAMASCENO BARRETO**, brasileiro, capaz, inscrito na **OAB/BA sob o nº 33514-E**, presidente da Federação de Umbanda e Cultos Afros Brasileiro em Serrinha- Bahia, FUCABASE, a pedido dos Terreiros locais.

Atenciosamente:

Michel Damasceno Barreto

Presidente da FUCABASE